

Boletim Gaúcho de Geografia

<http://seer.ufrgs.br/bgg>

O EXERCÍCIO DA CIDADANIA NO AMBIENTE URBANO COMO INSTRUMENTO DE LUTA PELOS DIREITOS AMBIENTAIS

Heloisa Gaudie Ley Lindau

Boletim Gaúcho de Geografia, 26: 191-198, jul., 2000.

Versão online disponível em:

<http://seer.ufrgs.br/bgg/article/view/39710/26530>

Publicado por

Associação dos Geógrafos Brasileiros



Portal de Periódicos
UFRGS

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL

Informações Adicionais

Email: portoalegre@agb.org.br

Políticas: <http://seer.ufrgs.br/bgg/about/editorialPolicies#openAccessPolicy>

Submissão: <http://seer.ufrgs.br/bgg/about/submissions#onlineSubmissions>

Diretrizes: <http://seer.ufrgs.br/bgg/about/submissions#authorGuidelines>

Data de publicação - jul., 2000

Associação Brasileira de Geógrafos, Seção Porto Alegre, Porto Alegre, RS, Brasil

O EXERCÍCIO DA CIDADANIA NO AMBIENTE URBANO COMO INSTRUMENTO DE LUTA PELOS DIREITOS AMBIENTAIS

*Heloisa Gaudie Ley Lindau**

No dia-a-dia nos defrontamos com problemas ambientais que afetam a qualidade de vida, principalmente nos grandes centros urbanos, ambiente inteiramente criado pelo ser humano. As cidades são marcas da separação do mundo antrópico do mundo natural. São nesses locais onde mais se aguçam os problemas ambientais. São nelas que os problemas sociais aparecem com mais nitidez, onde os objetos e resíduos da produção atingem as águas, o ar, o solo e a saúde dos habitantes urbanos. A Constituição da República Federativa do Brasil, o Código Florestal e as Constituições Estaduais e Municipais, asseguram:

“a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e restaurá-lo”.

No entanto, essa legislação apresenta-se esparsa¹, pois não abarca todos os fatos e não condiz com a realidade. A fragilidade do ambiente urbano clama por uma solução frente aos sérios problemas de desequilíbrio e destruição que acabam por atingir seus próprios causadores. É preciso refletir sobre a natureza como um processo no qual o ser humano está inserido, para reformularmos nossas práticas e fazer valer as nossas leis. Dessa forma, este artigo tem como objetivo analisar a questão do exercício da cidadania como instrumento de luta pela realização dos direitos ambientais.

No primeiro momento deste artigo, far-se-á uma abordagem conceitual do termo meio ambiente a partir do seguinte questionamento: “*meio ambiente: objeto ou processo na relação ser humano/natureza?*” Essa interrogação pretende destacar, numa segunda etapa, as práticas urbanas como resultado da relação sociedade/natureza. Após, serão apresentadas algumas ações populares feitas no ambiente urbano brasileiro, lugar de conflitos e soluções. Já, num último momento do artigo, serão levantadas, algumas considerações para refletir a respeito da superação dos problemas ambientais.

MEIO AMBIENTE

Objeto ou processo na relação ser humano/natureza?

Essa pergunta induz a uma reflexão sobre o tipo de relação que se estabelece entre o ser humano e a natureza. Dessa forma, serão analisadas as diversas definições do conceito de meio ambiente sobre o ponto de vista de diferentes autores.

Para CHRISTOFOLETTI (1994), o substantivo “ambiente” e o adjetivo “ambiental” vêm sendo empregados de forma generalizada e ampla expressando, muitas vezes, a variedade de seus significados. Esse autor salienta que no contexto da problemática ambiental, há necessidade de utilizar conceitos definidos de modo mais preciso que permitam a operacionalização, através do uso de procedimentos analíticos e critérios de avaliação. Para essa finalidade, Christofolletti aponta duas perspectivas: a primeira tem significância biológica, social e valor antropocêntrico, focalizando o contexto e as circunstâncias que envolvem o ser vivo. Nesta perspectiva Christofolletti utiliza a definição de ambiente de BARCKLEY (1988):

“(...) as condições, circunstâncias e influências sob as quais existe uma organização ou um sistema. Pode ser afetado ou descrito pelos aspectos físicos, químicos e biológicos, tanto naturais como construídos pelo homem. O ambiente é comumente usado para referir-se às circunstâncias nas quais vive o homem”.

A segunda perspectiva considera a funcionalidade interativa da geosfera-biosfera, focalizando a existência de unidades de organização englobando os elementos físicos (abióticos) e bióticos que compõem o meio ambiente, elaboradas mesmo sem a presença do ser humano. São as unidades que compõem as características das paisagens da superfície terrestre. Dessa maneira, o termo “meio ambiente” é usado como representação do conjunto dos componentes da geosfera-biosfera. Para Christofolletti, a segunda perspectiva surge como a mais adequada, quando se deseja analisar as questões ambientais, as mudanças nas escalas espaciais do globo, regional e local, incluindo as dimensões da presença e atividades humanas.

O conceito de meio ambiente está definido legalmente no Brasil, pela Lei 5.938, de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, como sendo:

“O conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Esse conceito de meio ambiente definido na legislação brasileira, mostra que há uma dependência dos seres vivos com relação à natureza.

Já, para Margarida Penteado Orellana (1995) a análise de meio ambiente deve ser feita sobre a óptica antropocêntrica, pois o estudo do espaço engloba o social e o

natural. A autora cita a definição de meio ambiente de BRAILOVSKY (1978):

“... é um sistema de interações entre fatores físicos, químicos, biológicos e sociais susceptíveis de ter um efeito direto ou indireto, imediato ou a longo prazo, sobre os seres vivos e as atividades humanas”.

Aloísio Ely (1986) mostra que o próprio conceito de meio ambiente coloca o homem como elemento central do sistema global, comunicando-se, de uma forma ou de outra, com todo e qualquer subsistema através de suas relações.

Para José Afonso da Silva (1998) a palavra ambiente indica a esfera, o círculo, o âmbito que nos cerca, em que vivemos. O autor explica que ao acrescentarmos a palavra *meio* ao conceito *ambiente*, este conceito passa a ter maior expressividade.

Roberto Ramos Aguiar (1994) indica no conceito de meio ambiente a abrangência dos domínios físicos, químicos, biológicos, econômicos, sociológicos, antropológicos, tecnológicos, éticos, filosóficos e jurídicos. Ele mostra que o conceito de meio ambiente é uma expressão totalizante e transdisciplinar que se encontra em conflito com as posições positivistas, que encaram a ciência como atividade reducionista em sua essência. A óptica totalizante de meio ambiente, vista por Aguiar, também se choca com a leitura mecanicista do marxismo, que só entende os fenômenos sociais como antagonismos da luta de classes.

Félix Guatari (1991) manifesta no conceito de *ecossófia* uma proposta transdisciplinar de articulação entre os três registros ecológicos: o do meio ambiente, o das relações sociais e o da subjetividade humana. Esse conceito de *ecossófia* manifesta a relação da subjetividade com sua exterioridade seja ela social, animal, vegetal ou cósmica.

Na mesma perspectiva de Guatari, Regina Celia Bega dos Santos (IFCH-UNICAMP), em seu artigo *A perda da identidade na relação homem-natureza*, revela a idéia de articulação entre o ser humano e a natureza ao escrever:

“a natureza é uma extensão do homem e este uma extensão da natureza. A relação que se estabelece é mútua e recíproca. Ambos são sujeito e objeto. A alienação do sujeito em relação ao objeto significa que o homem não se vê mais como membro da natureza: homem fechado em si mesmo”.

A colocação da autora, mostra que o ser humano não está dissociado da natureza. Essa nova concepção da relação ser humano-natureza, leva-me a analisar Milton Santos no seu livro, *A natureza do espaço: técnica e tempo/razão e emoção* (1997), quando diz:

“(...) No início tudo eram coisas, enquanto hoje tudo tende a ser objeto, já que as próprias coisas, dadas da natureza, quando utilizadas pelos homens a partir de um conjunto de intenções sociais, passam, também, a ser objetos.

Assim a natureza se transforma em um verdadeiro sistema de objetos e não mais de coisas (...)"

O pensamento do autor expressa, na relação ser humano/natureza (entorno), a intencionalidade das ações e dos atos humanos sobre o espaço geográfico, que é definido por ele mesmo como *um conjunto indissociável de sistemas de objetos e sistemas e ações*. Nessa definição, ao referir-se ao conjunto indissociável, Milton Santos deixa claro a idéia de articulação entre os dois sistemas, ou seja, entre as ações humanas e o entorno. Esse autor, considera o conceito de espaço geográfico como um híbrido, pois é inseparável de sistemas e de objetos e de sistemas e ações. Milton Santos faz referência a OLLMAN (1971) e a KRAMPEN (1979) quando escreveram, respectivamente, que objeto não tem vida própria e que o objeto não tem existência fora das atividades simbólicas da sociedade.

É importante frisar que o conceito de meio ambiente deve ser encarado dentro da perspectiva integradora, totalizante e transdisciplinar. Caso contrário, cairemos na concepção reducionista de meio ambiente, separando o mundo antrópico do mundo natural, como se fossem sujeito e objeto. O caminho para o exercício da cidadania ambiental é encarar o meio ambiente como um processo no qual o homem está inserido.

AS PRÁTICAS URBANAS COMO RESULTADO DA RELAÇÃO SOCIEDADE/NATUREZA

Encontramos no ambiente urbano um espaço geográfico que nos leva a fazer uma auto crítica da sociedade. O ambiente urbano é fruto da própria relação entre o ser humano e a natureza, uma relação não articulada que considera a natureza como um objeto.

EDVÂNIA (1994) mostra que na relação sociedade-natureza há um discurso que aponta a necessidade da compreensão, da interdependência e unicidade da relação sociedade-natureza como caminho para a superação ambiental. Porém, este mesmo discurso apresenta uma prática compartimentada, estanque e não articulada dos elementos da natureza. Para a autora o conhecimento científico compartimentado nas suas especializações não permite a sua integração. Segundo MORIN (1977, p. 16):

"O saber produz-se não para ser articulado e pensado, mas para ser capitalizado e utilizado de modo anônimo".

As práticas de defesa, preservação, conservação ou proteção do ambiente urbano, através da adoção de mecanismos e instrumentos técnicos e legais, como: uso do parcelamento do solo urbano, política do meio ambiente, política fundiária, política habitacional, estudo de impactos ambientais, etc, sequer tangenciam

a questão da relação sociedade-natureza, pois não contemplam os problemas. Esses conjuntos de intervenções fundamentadas nos princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, mostram as suas bases no positivismo. A legislação ambiental brasileira foi moldada a partir da concepção reducionista do conceito de natureza, apresentando facetas isoladas como por exemplo: legislação de proteção das águas, legislação de proteção da qualidade do ar, legislação de proteção da qualidade do solo, Código Florestal, parcelamento e uso do solo, saneamento, Lei de proteção à fauna, etc. Essa compartimentação especializada de cada lei, exige, também, um saber especializado, moldado numa ciência fragmentada, individualizada e dicotomizada. As facetas isoladas da legislação ambiental brasileira não propiciam a articulação dos elementos que compõem a natureza, dentre os quais, o ser humano. Dessa forma, a legislação ambiental brasileira mostra-se esparsa, fragmentada, traduzindo uma visão ainda pontual do meio ambiente, não o integrando em totalidades que abarquem aspectos políticos, sociais, científicos, naturais e técnicos².

A legislação mostra-se ineficaz em decorrência das próprias bases conceituais da legislação que vão contra a natureza humana que é complexa, articulada e interdependente. Para AGUIAR (1994),

“(...) a lei que deveria ser do povo, passa a ser atributo do Estado, que deveria realizar alguma concepção de justiça, torna-se possível instrumento de dominação, que deveria regular a sociedade, passa a justificar as desigualdades”.

Os problemas ambientais urbanos nos levam a considerar as relações entre pobreza e natureza, desigualdades e natureza, fome e natureza, parcelamento do solo e natureza e toda a relação entre o ser humano e a natureza, como parte de um todo que não separa o mundo antrópico do natural. Porém, os problemas ambientais só serão solucionados quando considerarmos a relação entre cidadania e natureza. As leis não modificam as relações entre o ser humano e a natureza, mas as relações podem modificar as leis, através das lutas sociais que instauram novos fundamentos e criam novas práticas sociais.

Segundo AGUIAR (1994):

“(...) o direito é fruto do exercício da cidadania, que se traduz pela organização dos diversos segmentos sociais no sentido da defesa de seus interesses e projetos. Uma lei não será legítima se não responder às reais demandas sociais. Por outro lado, quanto menos eficaz for o exercício da cidadania, menos justos e legítimos serão a lei, legisladores e aplicadores de seu conteúdo”.

O exercício da cidadania ambiental está assegurado no artigo 5º, LXXIII da Constituição Federal, onde é concedida a qualquer cidadão a legitimidade para propor ação popular que vise, dentre outros, anular ato lesivo ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. Porém, o exercício da cidadania encontra vári-

as barreiras, como desigualdades sociais e os grupos sociais hegemônicos apossados dos mecanismos do Estado em função da sua força econômica e política.

A luta através da cidadania é um exercício democrático e acima de tudo ético que pode reverter algumas práticas na busca de uma sociedade mais justa.

AMBIENTE URBANO

Lugar de conflitos e berço das soluções

O ambiente urbano brasileiro apresenta-se marcado por conflitos entre modernização, exclusão e desigualdades, que se refletem num quadro ambiental altamente degradado. Este retrato das cidades brasileiras é resultado da descontinuidade das ações de governo, da redução dos investimentos habitacionais, da fragilidade ou ausência das políticas urbana, fundiária e habitacional.

Vivenciamos assentamentos humanos precários e um comprometimento ambiental que provocam deterioração da qualidade de vida. Enchentes, erosões, deslizamentos, poluição das águas e do ar, atingem o cotidiano da população, afetando diretamente os setores mais pobres. A falta de alternativas de moradia popular e de lotes urbanos a preços acessíveis, fez a população carente ocupar ilegalmente espaços impróprios para assentamentos, como encostas íngremes, várzeas inundáveis, beiras de rio, áreas de preservação permanentes, áreas de risco para o tipo de moradia precária dessa população, risco agravado, principalmente, pela ausência de infra-estrutura³.

Mas, esse ambiente urbano marcado por conflitos, é, também, o lugar das decisões políticas, econômicas e científicas. Segundo AGUIAR (1994),

"(...) é o lugar do poder. É na cidade que se travam as lutas formais e informais para a consagração dos direitos. É o lugar do confronto. É a praça onde se dão as discussões e onde são urdidos os acordos e radicalizado os confrontos. Mesmo as lutas do campo acabam por ser decididas na cidade".

Os movimentos sociais mais diferenciados se articulam no ambiente urbano para garantir suas conquistas. O exercício da cidadania ambiental no ambiente urbano se insere no processo do próprio exercício democrático da cidadania, pois acima de tudo é uma luta fundamentalmente ética. Algumas práticas urbanas são oriundas e asseguradas através das conquistas do exercício democrático da cidadania, servindo, muitas vezes de modelos para outras cidades. No Brasil há alguns exemplos bem sucedidos, como a ação dos cidadãos da região metropolitana de Fortaleza, localizada no Nordeste do Brasil, que por via da mobilização popular conseguiram a legislação proibitiva de depósito de lixo radioativo. No sul do Brasil, na cidade de Porto Alegre, a adoção do orçamento participativo, composto por diversos conselhos e canais de participação popular que pressionam, decidem, controlam e induzem as ações de âmbito local. No orçamento participativo, a popula-

ção por meio de debates e consultas, define valores de receita e despesa, para decidir onde serão feitos os gastos, as prioridades, as obras e as ações a serem desenvolvidas. Segundo GENRO⁴ (1994):

"(...) o Estado só pode se tornar público se sobre ele pender um controle público não-estatal, uma nova esfera pública, que forme a sua hegemonia na disputa democrática no interior da sociedade civil, para incidir sobre suas instituições chaves: sobre o Parlamento, através da revogabilidade dos mandatos pela soberania popular a qualquer tempo; sobre o Judiciário, pelo seu controle externo pela sociedade civil; sobre o Executivo, pelo controle da sociedade civil na elaboração e na execução do orçamento público, peça chave para a cidadania emprestar racionalidade ao seu cotidiano econômico".

Esta esfera pública não-estatal, para ter legitimidade, só poderá ter origem na própria cidadania – através de milhares de entidades da sociedade civil, sindicais, empresariais, comunitárias, culturais, etc. – para produzirem, pela constituição, a combinação da democracia representativa com a representação da democracia direta.

O exercício da cidadania resgata o cidadão, enquanto sujeito do processo, aquele que é ativo e atua sobre o ambiente para fazer valer os seus direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A degradação do ambiente urbano é resultado de um processo que está fundamentado dentro de uma óptica que separa o mundo antrópico do natural, onde a natureza é vista como objeto na relação com o ser humano. Enquanto perdurar esta relação, os caminhos apontados para salvar a natureza, sempre serão para reformar ou diminuir os problemas ambientais e não para resolvê-los, traduzindo a perda de perspectiva de sobrevivência humana. O ser humano pertence a um todo maior que é complexo e articulado. Só o próprio ser humano pode resolver estes problemas ambientais. A luta pela convivência harmônica com a natureza só se dará com o exercício da cidadania, com o resgate da ética e da política.

Como sugere AGUIAR (1994):

"a luta pelos direitos ambientais, através do exercício da cidadania, inicia pelo rompimento radical dos paradigmas superados, pela adoção da óptica totalizante da relação homem-natureza e pelo fortalecimento dos movimentos sociais através da organização social, política e jurídica".

O exercício da cidadania resgata a ética, a visão dialética e a consciência crítica, caminhos que apontam para a superação da degradação ambiental.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGUIAR, Roberto A. R. *Direito do meio ambiente*. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Brasília, 1994, 96 p.
- BONDUKI, Nabil G. (organizador). *Habitat: as práticas bem sucedidas em habitação, meio ambiente e gestão urbana nas cidades brasileiras*. Studio Nobel, São Paulo, 1996, 267 p.
- CHRISTOFOLETTI, Antônio. *Impactos no meio ambiente ocasionados pela urbanização no mundo tropical*. Editora Hucitec – ANPUR, São Paulo, 1994, p.127-137.
- ELY, Aloísio. *Economia do meio ambiente*. Fundação de economia e estatística, Porto Alegre, 1986, 146 p.
- GOMES, Edvânia T. A. *Inquietação em torno do debate sociedade-natureza*. Editora Hucitec. ANPUR, São Paulo, 1994, p.146-152.
- GUATTARI, Félix. *As três ecologias*. Editora Papirus, 3ª edição, Campinas, 1991, 58 p.
- LEITE, Maria Ângela F. P. *A natureza e a cidade: rediscutindo suas relações*. Editora Hucitec. ANPUR, São Paulo, 1994, p. 139-145.
- MORIN, Edgar. *O método: a natureza da natureza*. Publicação Europa/América, Lisboa, 1977, p.16-17.
- PENTEADO, M. O. *Metodologia Integrada no estudo do meio ambiente*. Rev. Geografia, vol.10, nº20, Rio Claro, 1995, p.125-147.
- RODRIGUES, A. M. *A questão ambiental e a (re)descoberta do espaço: uma nova relação sociedade/natureza?* Bol. Paulista de Geografia nº 73, São Paulo, 1994, p. 35-72.
- SANTOS, Milton. *A natureza do espaço. Técnica e tempo. Razão e emoção*. 2ª edição, Editora Hucitec, São Paulo, 1997, p.15-101.
- SANTOS, Regina B. *A perda da identidade na reflexão homem-natureza*. Dep. Sociologia IFCH/UNICAMP, mimeog.
- SILVA, José A. *Direito Ambiental Constitucional*. 2ª edição, Malheiros Editores, São Paulo, 1998, p 1-6.

*Geógrafa e Licenciada em Geografia pela UFRGS. Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFRGS. Professora do Departamento de Geografia da Universidade Luterana do Brasil.

¹ Expressão utilizada por Roberto Armando Aguiar no livro “Direito do meio ambiente”.

² Parágrafo produzido a partir da leitura da página 64 e 65 do livro de Aguiar (1994).

³ Parágrafo adaptado a partir da leitura da página 28 do livro “Habitat: as práticas bem-sucedidas em habitação, meio ambiente e gestão urbana nas cidades brasileiras”, organizado por Nabil Bonduki. São Paulo: Studio Nobel, 1996.

⁴ Ex-prefeito de Porto Alegre que deu continuidade ao orçamento participativo na sua gestão.